



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



TERMO DE REFERÊNCIA 05/2025/FCV

1.1. O presente **Termo de Referência** tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC**, visando atender demandas da Fundação Cultural de Vilhena/RO - por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 252/2024, subsequente ao Pregão Eletrônico nº 90084/2024 — Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL

1.2. As quantidades e valores almejados por meio da carona/adesão à ata de registro de preços estão vinculados abaixo.

2. DO OBJETO

2.1. Adesão de Ata de Registro de preços pelo prazo de 1 (um) ano, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens.

3. ORGÃO SOLICITANTE:

3.1. 20- Fundação Cultural de Vilhena

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea j, Art. 92º, Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

3.1. Órgão:20 - Fundação Cultural de Vilhena;

3.2. Unidade: 20.001 Fundação Cultural de Vilhena;

3.3. Função:13- Cultura;

3.4. Sub Função: 122 Administração Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



3.5. Programa:0003 Apoio Administrativo;

3.6. Projeto/Atividade:2142 Manutenção das Atividades Administrativas;

3.7. Despesa: 3.3.90.33 –Passagem e Despesas com Locomoção;

3.8. Desdobramento: 14

3.9. Fonte de recursos:25000000 – Recursos não vinculados de impostos

3.10. Fonte de recursos:15000000 – Recursos não vinculados de impostos;

4. DO OBJETIVO

4.1. O objetivo da contratação é a necessidade de deslocamento de grandes distâncias, permitindo a realização de reuniões estratégicas, participação em congressos, troca de experiências com outros entes da Administração Pública e a realização de ações conjuntas com outros órgãos, o incentivo ao constante aprendizado, a fim de conhecer boas práticas de gestão de outras localidades, ou difundir produtos e ações exitosas dentro de solo nacional.

Das especificações Técnicas/Quantidades do Objeto/Memória de Cálculo

Item	DESCRIÇÃO	Qnt	Const Est	UNID.	Marca
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as norma da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender a Fundação Cultural de Vilhena-RO.	6	R\$ 50.000,00	Agenciamento	Serviço

4.3. Em consonância com o art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021, de acordo com o Catálogo de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG o objeto enquadra-se no: **Grupo: 678, Serviço: 3719** - Prestação de serviços de agenciamento de viagens.

4.4. Considerando que o referido objeto trata-se de serviço comum e contínuo, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



essencialidade, não podem sofrer interrupção, assim o contrato terá vigência inicial de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado observando o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, observando a vigência máxima decenal conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

4.5. Agenciamento de Viagens: compreende as informações de voo, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, emissão e entrega do respectivos e-tickets, com código localizador da passagem aérea pela agência de viagens, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia para solução de ocorrência, com base nas tabelas de preços das companhias aéreas, atendendo as normas da Agência de Aviação Civil - ANAC.

4.6. Passagem: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

4.7. Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente, no caso de transporte aéreo, de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia.

4.8. A contratação é realizada de forma estimada, este tipo de serviço é imprevisível, o que nos causa posteriormente, uma preocupação, devido a peculiaridade do mercado, conhecido pela sua alta variação de preço, não sendo possível obter uma estimativa precisa, sendo afetada por inúmeras variáveis, principalmente a antecedência da data da reserva em relação à data do voo, o tipo de assento, o trecho utilizado e outros.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundação Cultural de Vilhena–FCV se empenha constantemente em melhorar sua prestação de serviços, seja para proporcionar à comunidade acesso a atividades culturais, como também para promover uma melhor qualidade de vida por meio da valorização da arte e da cultura. Dessa maneira, as atividades culturais demandam profissionais capacitados, com conhecimentos atualizados sobre gestão cultural, produção de eventos, preservação do patrimônio histórico, além de habilidades em comunicação e interação com a comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



5.1. Conforme justificativa apresentada pelo setor demandante, o Estudo Técnico Preliminar, a aquisição

[...] **4.1.** A Fundação Cultural de Vilhena/RO é responsável por fomentar, promover e executar ações culturais no município, contribuindo para o desenvolvimento artístico e cultural da comunidade e para a valorização do patrimônio cultural local.

4.2. Nesse contexto, há a necessidade de contratação de uma empresa especializada na intermediação de passagens aéreas, com o objetivo de atender às demandas de deslocamento de servidores da Fundação Cultural para participação em treinamentos, cursos, oficinas e eventos técnicos. Essas atividades são essenciais para a capacitação profissional e o aprimoramento das competências necessárias à execução das ações culturais promovidas pela instituição.

4.3. A contratação visa atender às demandas do setor administrativo da Fundação Cultural de Vilhena, proporcionando os meios necessários para que seus servidores participem de formações que contribuam diretamente para a melhoria da gestão cultural e para a execução de projetos e programas voltados à comunidade.

4.4. A realização de treinamentos e cursos é considerada fundamental e indispensável, pois possibilita a qualificação técnica e profissional dos servidores, refletindo



diretamente na eficiência e na qualidade dos serviços prestados pela Fundação. Além disso, essas capacitações são indispensáveis para garantir a modernização e a inovação nas atividades culturais desenvolvidas.

4.5. A contratação de uma empresa especializada em passagens aéreas é de extrema importância, pois assegura eficiência, economicidade e agilidade no planejamento das viagens, permitindo que os servidores tenham acesso a formações e eventos em diversas localidades, fortalecendo as competências institucionais e promovendo o desenvolvimento cultural no município.

4.6. A escolha pelo transporte aéreo é justificada pelos benefícios relacionados ao tempo, segurança e custo-benefício. Comparando a outros meios de transporte, o transporte aéreo permite deslocamentos mais rápidos, o que é crucial para os servidores envolvidos em atividades que exigem agilidade.

4.7. Portanto, a contratação de uma empresa especializada em vendas de passagens aéreas é imprescindível para garantir a eficiência, economia e bom desempenho das atividades da Fundação Cultural permitindo que seus servidores atendam a uma variedade de compromissos de forma ágil e segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para atender as demandas da Fundação Cultural de Vilhena, por meio de adesão/carona em ata de Registro de Preços nº 252/2024, subsequente ao Pregão eletrônico nº 90084/2024, Processo nº 0041.002655/2023-31 – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

6.2. A detentora fornecerá passagens aéreas para todo o território nacional de todas as companhias autorizadas, no prazo máximo de **04 (quatro) horas** da solicitação do órgão.

6.3. No recebimento e aceitação de qualquer item, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições do Capítulo IX (Recebimento do objeto do contrato) previsto na Lei 14.133/21.

6.4. O recebimento Provisório, para efeito de verificação da conformidade do serviço com especificação exigida, no prazo máximo de 3 (três) dias;

6.5. O recebimento definitivo, por fiscal ou por comissão designada, após a verificação da qualidade, quantidade e adequação do serviço, no prazo de 6 (seis) dias.

6.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou Instrumento Contratual.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 03/2024/CGM/PGM, que estabelece normas de procedimento interno de controle, bem como modelos padronizados de uso quanto aos requisitos mínimos, as exigências para adesão em ata de registro de preços/carona, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2. A adesão segue os requisitos previstos no parecer prévio PPL-TC 00012/20 TCE/RO e Parecer Prévio PPL-TC 000009/24 também no TCE/RO.

7.2.1. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na época de aplicação da lei federal nº 8.666 de 1993, estabeleceu no parecer prévio PPL-TC 00012/20 algumas regras devem ser observadas na adesão à ata como pode ser visto a seguir:

PARECER PRÉVIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA reunido em Sessão Telepresencial realizada em 10 de setembro de 2020, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85 da Resolução Administrativa n. 005/96 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia), conhecendo da consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por unanimidade, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO;
É DE PARECER que se responda a consulta nos seguintes termos:

1. Mantendo-se hígida grande parcela alusiva a condições acautelatórias para a formalização dos procedimentos e aos limites subjetivos para a adesão à ata de registro de preços, mesmo após a edição do Decreto Estadual n. 24.082/2019, ratificando-se neste ato teses antecipadas nos Pareceres Prévios n. 59/2010 e 7/2014, tem-se que subsiste para a Administração Pública dever de atentar-se para as seguintes orientações:

Quando da aquisição de bens ou serviços mediante o instituto adesão à ata de registro de preços por órgão ou por entidades não participantes, com fundamento no art. 15 da Lei n. 8.666/1993, Decretos Estaduais n. 18.340/2013 e 24.082/19 e princípios administrativos cogentes, a Administração Pública deve atentar-se, para além das disposições legais que, invariavelmente, se revelem cogentes, às seguintes condicionantes: Aquisições ou contratações adicionais a atas de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Deverá ser previamente demonstrada a viabilidade econômica, financeira e operacional da adesão à ata de registro de preços por outro órgão ou entidade diversa do beneficiário do registro de preços, mediante avaliação e exposição em processo próprio interno, inclusive por meio de cotação de preços (formalismo processual), estendendo-se as mesmas vantagens auferidas pelo gestor da ata, devendo, ainda, o órgão ou entidade interessada na adesão divulgar este estudo de viabilidade e vantajosidade da medida em seu respectivo site, Portal de Compras, Portal de Transparência ou outro meio eletrônico que venha a substituí-los, observando-se, assim, o princípio da publicidade, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal;

Na hipótese de o edital do registro de preços prever o instituto do “carona”, o licitante que pretender fornecer ao “carona” deverá demonstrar sua qualificação técnica e econômica relativamente a esse quantitativo adicional, demonstrando a aptidão também para esse fornecimento;

Deverá ser comprovada a vantagem para que o “carona” possa usar a ata de registro de preços da qual não tenha participado do certame licitatório, em razão dos preços e condições do Sistema de Registro;

Após consulta e anuência do órgão gerenciador da ata de registro de preços, uma vez concedida, deverá indicar os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

A aceitação do fornecedor beneficiário da contratação pretendida fica condicionada à demonstração da ausência de prejuízos às



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



obrigações assumidas na ata de registro de preços; Deverão ser mantidas as mesmas condições existentes na ata de registro de preço;

O prazo de validade da ata de registro de preços não poderá ser superior a um (1) ano, nos termos do inciso III do §3º do artigo 15 da Lei n. 8.666/1993, sendo vedadas prorrogações que ultrapassem o prazo fixado nesse dispositivo legal, observando-se, ainda, o quanto dispõe a Decisão Normativa n. 03/2014/TCE- RO.

1.2. A prática do “carona” será possível, observado o porte populacional do ente detentor da ata, segundo o último censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apenas nas hipóteses seguintes: Adesão vertical de cima para baixo: Estado de Rondônia/Município de Rondônia: não é possível, a teor do que dispõe o § 6º do art. 26 do Decreto Estadual n. 18.340/2013; Estado de Rondônia/Município de outro Estado: não é possível, a teor do que dispõe o § 6º do art. 26 do Decreto Estadual n. 18.340/2013. Adesão vertical de baixo para cima: Estado de Rondônia/União: é possível; Município de Rondônia/União: é possível; Município de Rondônia/Estado de Rondônia: é possível; Município de Rondônia/Outro Estado da Federação: é possível. Adesão horizontal: Município de Rondônia/Município de Rondônia: é possível, desde que o detentor da ata possua porte populacional similar ou superior àquele que requer a adesão; Município de Rondônia/Município de outro Estado: é possível, desde que o detentor da ata possua porte populacional similar ou superior àquele que requer a adesão; Estado de Rondônia/Outro Estado da Federação: é possível, desde que o detentor da ata possua porte populacional similar ou superior àquele que requer a adesão. 2. Aplicam-se as disposições do Parecer Prévio n. 07/2014, na sua redação original, às adesões a atas de registro de preços que, eventualmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



tenham sido concretizadas até a data de publicação deste Parecer Prévio, nos termos da DMGP–TC1031/2019–GP;e3.Veda-se a adesão a atas de registro de preços formalizadas sob a égide do Decreto Estadual n. 10.898/2004, tendo em mira disposição expressa do art. 37 do Decreto Estadual n. 18.340/2013, no sentido de que estas atas somente poderão ser utilizadas para os órgãos gerenciadores e participantes. Porto Velho, 10 de setembro de 2020. (assinado eletronicamente).

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Relator (assinado eletronicamente)

BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Conselheiro Presidente em exercício

7.2.2. O requisito do porte populacional previsto na parte final do parecer prévio observado acima não é mais impeditivo para a adesão conforme o Parecer Prévio PPL–TC000009/24 referente ao processo nº 00597/24 que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária Telepresencial, realizada em 27 de junho de 2024, na formado art.1º,XVI,§2º,da Lei Complementar n.154/1996, combinado comos artigos 84,§§ 1º e 2º, e 85 da Resolução Administrativa n.005/96 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia), conhecendo da Consulta formulada pelo Senhor Flori Cordeiro de Miranda Junior, Chefe do Poder Executivo Municipal de Vilhena, por unanimidade, em consonância com o voto do Relator,Conselheiro Jailson Viana de Almeida;

É DE PARECER que se responda a presente Consulta na forma a seguir disposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



- 1) Reconhecer a superação parcial da tese firmada no ParecerPrévio n. 59/2010– Pleno quanto à adesão horizontal, modificando-se as alíneas “a” e “b” do item III, daquele pronunciamento, para fixar o seguinte entendimento:

III–Adesãohorizontal:

- a) Município de Rondônia/Município de Rondônia: é possível, demonstrada a sua vantajosidade por meio de processo administrativo, considerando as circunstâncias de limitações geográficas, custos e condições, complexidade administrativa, desde que a formalização da ata tenha ocorrido mediante licitação;
 - b) Município de Rondônia/Município de Outro Estado: é possível, demonstrada a sua vantajosidade por meio de processo administrativo, considerando as circunstâncias de limitações geográficas, custos e condições, complexidade administrativa, desde que a formalização da ata tenha ocorrido mediante licitação.
- 2) Não há impedimento de ordem legal para o Município de Vilhena aderir à ata de registro de preços gerida por outro município de porte populacional inferior ao seu, mantendo-se obrigado ao cumprimento dos requisitos do Decreto Municipal n.59.677/2023, aos limites da Lein.14.133/2021,às condicionantes do Parecer Prévion.59/2010–TCERO, integrado com as disposições desta decisão acerca da revisão da tese jurídica ora fundamentada. Participaram do julgamento Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza,Paulo Curi Neto, Jailson Viana de Almeida (Relator),os Conselheiros–Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva) e Omar Pires Dias, o Conselheiro Presidente Wilber Coimbra; e o Procurador–Geral em substituição do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.
Ausentes os Conselheiros Edilson de Sousa Silva e Francisco
Carvalho da Silva, devidamente justificados.

Todavia, o restante do entendimento previsto no parecer prévio PPL-TC 00012/20/TCE/RO continua vigente, devendo ser observado nas adesões conforme menciona o Conselheiro Relator Jailson Viana de Almeida no seu voto relativo ao Parecer Prévio PPL-TC 000009/24 referente ao processo nº 00597/24:

46. Verifica-se que o conteúdo do Parecer Prévio n. 12/2020-TCE/RO é originário dos Pareceres prévios n 50/2010 e 7/2014, não havendo a revogação ou superação do entendimento firmado anteriormente. 47. Contudo, a limitação do porte populacional descrita no parecer prévio n.12/2020 –TCE/RO, ao fundamento de que os estados que dispõe sobre a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade econômicofinanceira a adesão à ata de registro de preços por outro órgão ou entidade diversa do beneficiário do registro de preços, mediante avaliação e exposição em processo próprio interno, inclusive por meio de cotação de preços (formalismo processual), estendendo-se as mesmas vantagens auferidas pelo gestor da ata, devendo, ainda, o órgão ou entidade interessada na adesão divulgar este estudo de viabilidade e vantajosidade da medida em seu respectivo site, Portal de Compras, Portal Transparência ou outro meio eletrônico que venha substituí-los, observando-se, assim, o princípio da publicidade, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal; [...]

Deverá ser comprovada a vantagem para que a “carona” possa usar a ata de registro de preços da qual não tenha participado do certame licitatório, em razão dos preços da qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



não tenha participado do certame licitatório, em razão dos preços e condições do Sistema de Registro;[...]

A aceitação do fornecedor beneficiário da contratação pretendida fica condicionada à demonstração da ausência de prejuízos às obrigações assumidas na ata de registro de preços;

7.2.3. Desse modo, observamos as seguintes condicionantes e seu cumprimento:

1	Aquisições ou contratações adicionais a atas de registro de preços não poderão exercer, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;	A quantidade de itens pretendidos para a aquisição é inferior a 50%, conforme ofício de solicitação de declaração emitida pelo órgão detentora da ata (ordem 989180). Cláusula IV da Ata, (ordem: 997502).
2	O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participações que aderirem;	Previsto no edital, conforme Cláusula IV da Ata 252/24. (ordem: 997502).
	Deverá ser previamente demonstrada a viabilidade econômica, financeira e operacional da adesão à ata de registro de preços por outro órgão ou entidade diversa do beneficiário do registro de preços, mediante avaliação e exposição em processo próprio interno, inclusive por meio de cotação de preços (formalismo processual), estendendo-se as mesmas vantagens auferidas pelo	O processo administrativo foi instaurado com o objetivo de aderir à Ata de Registro de Preços nº 252/2024, subsequente ao Pregão Eletrônico nº 90084/2024, Processo nº 0041.002655/2023-31 – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL. Demonstramos item 18 deste termo de referência. As vantagens também estão explicitadas no <i>Estudo Técnico Preliminar (ETP)</i> , bem como na



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



3	gestor da ata, devendo, ainda, o órgão ou entidade interessada na adesão divulgar este estudo de viabilidade e vantajosidade da medida em seu respectivo site, Portal de Compras, Portal de Transparência ou outro meio eletrônico que venha a substituí-los, observando-se, assim, o princípio da publicidade, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal;	<i>Justificativa da Aquisição.</i> Somando a isso, o fornecedor se manifestou conforme p <i>Ofício/Termo de aceite de Fornecimento</i> que os mesmos termos e condições do edital serão destinados ao Município de Vilhena/RO. O setor orçamentário da FCV providenciará a divulgação desse estudo de viabilidade de Adesão-processo administrativo- No Portal da Transparência, além da publicação no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas.
4	Na hipótese de o edital do registro de preços prever o instituto do “carona”, o licitante que pretender fornecer ao “carona” deverá demonstrar sua qualificação técnica e econômica relativamente a esse quantitativo adicional, demonstrando a aptidão também para esse fornecimento;	Foram juntados ao processo os balanços patrimoniais dos exercícios financeiros de 2022 e 2023, e atestados de capacidade técnica (ordem: 989601 e 989635) O fornecedor é apto para o fornecimento conforme documentação anexa.
5	Deverá ser comprovada a vantagem para que o “carona” possa usar a ata de registro de preços da qual não tenha participado do certame licitatório, em razão dos preços e condições do Sistema de Registro;	As vantagens estão explicitadas no item “4. e 18.” Desse termo de referência; No Estudo Técnico Preliminar (ETP); (ordem: 989050) Na justificativa da Aquisição. (ordem: 989058).
	O prazo de validade da ata de registro de	A ata está vigente conforme <i>Editais anexo ao</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



6	preços não poderá ser superior a um (1) ano, nos termos do inciso III do §3º do artigo 15 da Lei n. 8.666/1993, sendo vedadas as prorrogações que ultrapassem o prazo fixado neste dispositivo legal, observando-se, ainda, o quanto dispõe a Decisão Normativa n.03/2014/TCERO.	<i>processo.</i> <i>(ordem: 997502 e 997557)</i> Data de publicação da ata dia 03/10 de 2024. Data de Abertura: 17/10/2024 Vigência até 17/10/2025
---	--	--

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

8.2. Os bilhetes deverão ser enviados para a contratante por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante, ou, excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou por torpedo para o telefone celular do Gestor do Contrato.

8.3. A contratada deverá oferecer seus serviços (emissão de passagens aéreas nacionais) Fundação Cultural de Vilhena, Estado de Rondônia, mantendo para tanto, atendimento ininterrupto das 07h00min às 11h e das 13h00min as 17h (horário de Vilhena-RO, de segunda à sexta feira, devendo ainda indicar um número de telefone e e-mail de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato, para a obtenção das facilidades abaixo:

8.4. –execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante

8.5. –emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;

8.6. –consulta e informação se melhor rota ou percurso, “on-line”;

8.7. –consulta e frequência de vôos e equipamentos, “on-line”

8.8. –consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;

8.9. –impressão de consultas formuladas;

8.10. alteração/remarcação de bilhetes; e combinação de tarifa.

8.11. DO PRAZO

8.11.1. A Detentora fornecerá passagens aéreas para todo o território nacional de todas as companhias autorizadas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas da solicitação do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



8.11.2. No recebimento e aceitação de qualquer item, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições do Capítulo IX (Recebimento do objeto do contrato) previsto na Lei 14.133/21.

8.11.3. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto nas alíneas “a” e “b”, Inciso I, artigo 140, da Lei Federal 14.133/2021:

8.11.4. O Recebimento Provisório, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação exigida, no prazo máximo de 3 (três) dias;

8.11.5. O Recebimento Definitivo, por fiscal ou por comissão designada, após a verificação da qualidade, quantidade e adequação do serviço, no prazo máximo de 6 (seis) dias.

8.11.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

8.11.7. O serviço deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

8.11.8. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas no Termo de Referência.

9. GESTÃO CONTRATUAL

9.1. DO CONTRATO (OU EQUIVALENTE)

9.1.1 Formalizado o Contrato Administrativo, ficará estabelecido em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para fornecimento do serviço, em conformidade com este instrumento e com a proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Município – PGM.

9.1.2. O instrumento contratual será elaborado e formalizado pela Procuradoria Geral do Município - PGM, conforme modelo da mesma

9.1.3. Para a fiel execução do serviço, obedecerá ao disposto na Lei n 14.133/2021, e demais dispositivos legais e dispostos nas Instruções Normativas em Vigência Geral.

9.1.4. A garantia do fornecedor será de forma integral do serviço.

9.1.5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência de 01 (um) ano em conforme as disposições contidas no art. 84, da Lei nº 14.133/21.

10. DA GARANTIA DO CONTRATO

10.1. Para fiel contratação do serviço, deverá obedecer ao capítulo II da Lei 14.133/21 das



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



garantias.

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Art. 97. **O seguro-garantia** tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei: (grifo nosso)

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de segurogarantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei. 24.2.

10.2. Considerando o exposto, a empresa vencedora deverá demonstrar a garantia de 2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



(dois por cento) do valor inicial do contrato no ato da assinatura e respeitando todo o disposto nos artigos acima.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Com fulcro no art. 18, III, e art. 141 da Lei 14.133/21.

11.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e das seguintes certidões, devidamente atualizadas, desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação:

I - Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da Contratante, relativa a tributos estaduais;

III - Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal com Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Contratante;

IV - Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho com Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

V - De regularidade com o FGTS, com Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida, conforme a Unidade Orçamentária que emitir a Nota de Empenho.

11.4. A contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da NOTA DE EMPENHO, o NÚMERO DO PROCESSO, e as informações relativas aos seus dados bancários para pagamento do faturamento.

11.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para pagamento;

11.6. Fica ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas, devidamente justificada, caso em que a Contratante contará com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, para efetuar a análise, ficando o respectivo pagamento a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias.

11.7. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Fundação Cultural reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.8. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.9. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

11.10. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.

11.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado: $I = i/365$ I =

$$(6/100)/365 \text{ I} = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. DO REAJUSTE DO CONTRATUAL

12.1. O Reajuste dos valores contratual terá como data base o orçamento estimado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



conforme o §7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

12.2. Deve ser observado o princípio da anualidade para o reajuste;

12.3. O índice a ser utilizado para reajuste contratual será o IPCA e, em caso de sua extinção, outro que venha lhe suceder.

13. SANÇÕES

13.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

13.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

13.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



13.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

13.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

13.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 e 156, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

13.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06	4% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	06	4% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência;	05	3,2% por dia
05	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência;	05	3,2% por dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



06	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	05	3,2% por dia
07	Fornecer informação pérdua de serviço ou substituição de materiais, por ocorrência;	03	0,8% por dia
08	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	0,8% por dia
09	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por di	03	0,8% por dia

13.11. *Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

13.12. Para os itens a seguir, a multa será atribuída quando a CONTRATADA deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	0,4% por dia
02	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	03	0,8% por dia
03	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
04	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
05	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato,	02	0,4% por dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



	por serviço e por ocorrência;		
06	Disponibilizar equipe de profissionais completa conforme determinado para execução do serviço, por dia;	02	0,4% por dia
07	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
08	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01	0,2% por dia
09	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	0,2% por dia
10	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário e por dia	01	0,2% por dia

13.13. *Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

13.14. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

13.15. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.16. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.17. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

13.18. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

13.19. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



14. FORMA DE REVERSÃO DE PASSAGEM NÃO UTILIZADA

14.1. A detentora deverá substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas, por outros com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo órgão requisitante, nas seguintes condições:

14.2. Quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;

14.3. Quando houver cobrança de multa, causada pela não retirada do bilhete em tempo hábil, ou não utilização do bilhete emitido, deverá ser cobrada em um prazo máximo de até cinco dias contados da remarcação do bilhete.

14.4. Quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;

14.5. A reversão de passagem não utilizada se dará também mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada.

14.6. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

14.7. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

14.8. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento do Estado.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. Da Contratante

15.2. Promover, por meio do setor competente, o recebimento do serviço sob aspectos de conformidade com as especificações, quantidade e qualidade, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

15.3. Realizar o recebimento provisório e definitivo do serviço prestado nas formas definidas.

15.4. Emitir nota de empenho para o fornecedor com o valor correspondente ao serviço solicitado, observando os procedimentos do Sistema de Registro de Preços.

15.5. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso.

15.6. Fornecer à contratada as informações e demais elementos pertinente à execução do presente termo.

15.7. Promover a fiscalização do contrato.

15.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



15.9. Ao solicitar a passagem aérea deverá expor o motivo do deslocamento para cada bilhete solicitado, comprovando-o documentalmente.

15.10. Prestar as informações indispensáveis a regular execução do objeto e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

15.11. Facilitar o acesso aos locais de trabalho, permitindo acesso dos empregados do FORNECEDOR às suas dependências para a entrega dos objetos, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

15.12. Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado

15.13. Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada.

15.14. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento do serviço contratado, tomando providências necessárias para sua devolução, se for o caso

15.15. Designar comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, além de atestar as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega das passagens e efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e Ata de Registro de Preços

15.16. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência

15.17. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório

15.18. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

15.19. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência

15.20. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderam as especificações, Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR

15.21. Da Contratada/Fornecedor

15.22. Declarações necessárias:

15.23. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.24. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

15.25. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

15.26. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

15.27. Apresentar a Declaração de Menor.

15.28. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

15.29. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



- 15.30.** Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- 15.31.** Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- 15.32.** Apresentar Comprovante de cadastro no Ministério do Turismo - CADASTUR, na forma do art. 22, da Lei nº. 11.771, de 14/09/2008
- 15.33.** A Detentora fornecerá passagens aéreas para todo o território nacional de todas as companhias autorizadas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas da solicitação do órgão.
- 15.34.** Deverão estar computados nos preços ofertados todos os tributos, impostos, taxas, entrega das passagens e despesas sobre a execução do Contrato, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.
- 15.35.** A Detentora deverá assumir o compromisso de assegurar aos órgãos e entidades participantes a utilização de tarifas promocionais para as passagens, sempre que estas forem colocadas à disposição pelas companhias aéreas;
- 15.36.** Será da responsabilidade da Detentora providenciar a aquisição da passagem pelo menor preço, dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para os horários compatíveis com a programação da viagem e a demanda do órgão ou entidade participante.
- 15.37.** Se a detentora da ata não puder fornecer as passagens solicitadas, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato à Fundação Cultural, por escrito, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 15.38.** A(s) detentora(s) da ata ficará(á) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimentos efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega das passagens ocorrerem em data posterior a do seu vencimento.
- 15.39.** Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e inimoênc de voos (partida/chegada), melhor conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- 15.40.** Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;
- 15.41.** Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas
- 15.42.** Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 15.43.** Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem
- 15.44.** Prestar assessoramento para a realização do check-in do trecho de saída e de chegada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



15.45. A detentora da Ata deverá (ao) disponibilizar os equipamentos necessários e funcionários especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas, devidamente uniformizados e identificados de forma visual por meio de crachá de identificação, para atuar em 01 (um) posto de atendimento, sendo ele:

15.46. Central de atendimento para Reservas de Passagens via e-mail ou Whatsapp, visando à execução dos serviços propostos. O horário de funcionamento das Centrais de Reservas de Passagens será das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.

15.47. A detentora da A

ta deverá manter plantão para atendimentos emergenciais fora dos horários descritos nos subitens acima, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo ser informado os casos excepcionais de atendimento a Central de Reservas de Passagens.

15.48. No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, não havendo condições de se proceder a entrega na sede do órgão, a empresa deverá diligenciar para efetuar o mais rápido possível, sem que isso implique acréscimo aos preços registrados;

15.49. A contratada deverá nomear um preposto local na Cidade de Vilhena– RO responsável pela prestação dos serviços, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, ministrar orientação aos executantes dos serviços e fiscalizar o cumprimento de suas orientações.

15.50. O preposto será responsável por tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e, quando houver necessidade, reportar-se ao responsável pela fiscalização designado pela contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/21.

15.51. Não realizar atendimento através de canal de comunicação 0800, e-mail ou similar.

15.52. A contratada não deverá interromper o fornecimento das passagens aéreas;

15.53. Prestar informação à Central de Reserva sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de voos (partida/chegada);

15.54. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens quando solicitado;

15.55. Remeter às Centrais de Reservas de Passagens, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoção;

15.56. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelas Centrais de Reservas de Passagens com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens;

15.57. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital e seus anexos.

15.58. Emitir os bilhetes de passagens aéreas para as localidades indicadas pelas Centrais de Reservas de Passagens, conforme solicitado pelo órgão requisitante, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



15.59. Entregar os bilhetes de passagens aéreas nos balcões de atendimento da empresa fornecedora, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas da solicitação do órgão;

13.60. Emitir, no ato da solicitação da passagem aérea pela Central de Passagens, cotação de preços das companhias aéreas disponíveis para o trecho desejado, para que desta forma as Centrais de Reservas de Passagens possam optar pela companhia que oferecer o menor preço.

15.61. Nos termos do Acórdão 1314/2014 Plenário, TCU 001.043/2014-5, relator Ministro Raimundo Carreiro, 21.5.2014, a agência contratada deverá apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas Companhias aéreas referente às passagens aéreas adquiridas pelos órgãos participantes da Ata, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.

15.62. Nos termos do Acórdão nº 554/2015 TCU-Plenário, deve incluir em suas rotinas de controle, nos contratos para fornecimento de passagens aéreas firmados com as agências de viagens, a conferência dos valores pagos às agências com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, seja por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual dos dados integrais ou selecionados por amostragem.

15.63. ASSENTOS ESPECIAIS

15.64. As solicitações de viagens que se encaixarem nos requisitos de excepcionalidade para emissão de passagens aéreas com assentos especiais deverão seguir o fluxo normal no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, por meio da empresa CONTRATADA.

15.65. A CONTRATADA deverá providenciar, quando requerido pela Unidade Solicitante, a aquisição dos assentos especiais conforme solicitação via e-mail através de pessoas autorizadas para prestação dos serviços de agenciamento, que emitirá fatura separada das demais emissões de passagens aéreas.

15.66. A solicitação será feita por e-mail em razão do SCDP ainda não dispor deste serviço na sua estrutura sistêmica.

15.67. A CONTRATADA deverá emitir o bilhete com o assento escolhido, a apólice ou voucher, no prazo de 02h00 (duas horas) após autorização pela CONTRATANTE.

15.68. Os serviços de emissão de assento especial compreendem a seleção, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.

15.69. Será devido à CONTRATADA apenas o valor de repasse referente ao assento especial, não podendo a CONTRATADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Na fase de habilitação das propostas, serão observadas as seguintes disposições:

16.2. Poderá ser exigida das empresas participantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



16.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa vencedora.

16.4. Habilitação Jurídica

16.5. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

16.7. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.8. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.9. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

16.10. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

16.11. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

16.12. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.13. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

16.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.15. A qualificação técnica será exigida em conformidade nos termos do (Art. 67 da Lei nº 14.133/21):

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

16.16. O atestado(s) de Capacidade Técnica: Deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc...), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

16.17. Entende-se por pertinente e compatível o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância do serviço (s)/fornecimento objeto dessa solicitação, qual seja serviços de que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

16.18. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes para o item 1 (um) que apresentar proposta, no mínimo 10% (vinte por cento) do quantitativo.

16.19. Qualificação Econômico Financeira

16.20. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

16.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

16.22. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

16.23. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



16.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

16.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

16.26. As regras descritas nos itens 16.23 e 16.24 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

16.27. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

16.28. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.29. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.30. Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

16.31. Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.32. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

16.33. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

17. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

18. VANTAJOSIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL

18.1 Quanto à vantagem econômica de se aderir a ata para aquisição do objeto deste processo, verificamos que há economicidade na aquisição pretendida conforme a pesquisa de preços mediante realização de levantamento de Preços praticados através de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, conforme o inciso II do §1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

18.2 A adesão a Ata de Registro de Preço em epígrafe também traz outros diversos benefícios para a FCV como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



Economia de Tempo e Recursos: Ao aderir a uma Ata de Registro de Preços, a organização pode economizar tempo e recursos significativos no processo de licitação. Isso ocorre porque a ata já foi elaborada por meio de um processo competitivo anterior, evitando a necessidade de iniciar um novo processo de licitação.

Redução de Custos: Uma Ata de Registro de Preços geralmente oferece preços mais competitivos devido à natureza do processo de licitação. Os fornecedores competem entre si para oferecer os melhores preços, o que pode resultar em economias significativas para a organização.

Agilidade nas Aquisições: Com uma Ata de Registro de Preços em vigor, as aquisições podem ser realizadas de forma mais rápida e eficiente, pois não é necessário passar por todo o processo de licitação novamente. Isso é especialmente útil em situações onde há urgência na aquisição de determinados bens ou serviços, como é o caso da aquisição em tela pretendida.

Segurança Jurídica: As atas de registro de preços são documentos juridicamente válidos que estabelecem os termos e condições para a aquisição de bens ou serviços. Ao aderir a uma ata, a organização tem a segurança de que está agindo de acordo com a legislação aplicável.

Facilidade de Gestão: Uma vez que a ata de registro de preços já estabelece os termos contratuais os fornecedores, a gestão do contrato se torna mais simples. Não é necessário negociar termos contratuais individualmente com cada fornecedor, o que pode reduzir a carga administrativa.

Transparência e Concorrência: O processo de licitação que resulta na elaboração da ata de registro de preços é transparente e baseado na concorrência entre os fornecedores. Isso garante que a organização esteja obtendo os melhores preços possíveis, promovendo a transparência e a equidade nas aquisições.

18.3 O fornecedor também se manifestou expressamente no Termo de Aceite de Fornecimento, que os mesmos termos e condições do edital, auferidas pelo gestor da ata serão destinadas ao Município de Vilhena/RO nesta adesão.

19. CAPACIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA PARA O FORNECIMENTO DO SERVIÇO

19.1. Considerando a documentação de Habilitação Jurídica da Empresa M. A VIAGENS e TURISMO LTDA, sediada à Avenida Carlos Gomes, 2660, Bairro São Cristóvão, na Cidade de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.543.356/0001-95, bem como os Atestados de capacidade técnica e balanços patrimoniais dos exercícios financeiros de 2023 e 2022, declaramos que o fornecedor possui capacidade técnica, econômica e financeira para o fornecimento dos bens relacionados no item 1.2 deste termo.

20. DAS RETENÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



20.1. O contratante fica obrigado à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da Instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação a alíquota prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal n. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

20.2. As hipóteses de retenção do IR à fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

20.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta contratação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena 26 de março de 2025

Elaborado por:
Letícia Cruz de Souza Boff
Assessor Administrativo

Aprovado por:
Évilyn Olímpia Medrada Teixeira
Presidente da Fundação Cultural
Decreto nº 62.351/2024